

## **INQUISIÇÃO EM PORTUGAL NOS SÉC. XVI E XVII.**

*COSTA, Mariza Domingos da (UEM)*  
*COSTA, Celio Juvenal (UEM)*  
*MENEZES, Sezinando Luis (DHI/UEM)*

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por objetivo socializar pesquisa que está sendo realizada em um Projeto de Iniciação Científica – PIBIC a respeito da Inquisição em Portugal, uma instituição social bastante atuante e representativa da identidade social e cultural portuguesa, que se forjou ao longo do período quinhentista e alcançou seu apogeu entre os séculos XVI e XVII. Teve sua origem na França no decorrer do século XIII e desenvolveu-se até o XIX. Sua re-fundação, em outros patamares, ocorreu em 1478 na Espanha, em 1536 em Portugal e em 1542 nos Estados Pontifíciais permanecendo centenas de anos.

Durante o referido período, a Igreja Católica Romana foi duramente criticada sentindo-se ameaçada em seu poder, domínios sociais e dogmas da fé. O avanço do Protestantismo, a necessidade interna de reformas do clero secular e regular acarretaram uma série de medidas, entre elas, a realização do Concílio de Trento, a fundação da Companhia de Jesus e a restauração da Inquisição. Esta última caracterizava-se como uma instituição policialesca que investigava, julgava e condenava, por vezes violentamente pessoas consideradas heréticas e acusadas de crimes contra a fé. Eram os que professavam uma crença diferenciada ou que suas idéias estivessem em desacordo com as normas católicas.

Através de denúncias ou de levantamento de suspeita as pessoas eram convocadas a se apresentar diante dos inquisidores. Alguns eram absolvidos, outros, torturados, flagelados, ou até queimados na fogueira pelos mais diversos crimes como, feitiçaria, condutas contrárias à moral e os bons costumes, oposição à Igreja e até “idéias filosóficas”. A inquisição, em terras lusitanas possuía um forte conteúdo político onde a nobreza, a coroa e o clero estavam intimamente ligados.

Naquele período histórico, sentimento e o controle religioso estavam tão socialmente incorporados às diversas esferas sociais. que havia um manual utilizado em vários países. O Manual dos Inquisidores, foi escrito em pleno séc. XIV para ser

mais exata em 1376 pelo dominicano Nicolau Eymerich e revisado em 1578, sendo largamente utilizado até o séc. XVIII.(BETHENCOURT,2000)

Acreditamos que este livro foi escrito pela necessidade de normatizar e homogeneizar a ação dos Inquisidores que, apesar de estarem sob a jurisdição da Igreja romana não procediam da mesma maneira. O manual contempla diversas questões desde sua jurisdição do inquisidor até questões práticas do encaminhamento do processo, utilizando como base teórica os escritos dos doutores eclesiásticos. Nesta obra consta a descrição detalhada dos procedimentos considerados adequados ao inquisidor desde a investigação até a conclusão do processo, inclusive são classificados os hereges, as heresias, quais as formas de identificá-los, as torturas necessárias e permitidas e, em caso de arrependimento do réu qual procedimento para o perdão.

## PORTUGAL

No período medieval por meio de um documento datado de 1140, D. Afonso Henriques concedeu aos mouros e aos judeus "Cartas de Liberdade", em que constava o direito de viverem em segurança em locais denominados mourarias ou judiarias, em que teriam governo e leis próprios. Em virtude dessas cartas os judeus e demais povos viveram em paz durante longo tempo.

Kayslerling (1971, p.4) afirma que se “numa mesma lei se alternam liberdades e restrições. Em alguns casos os judeus são equiparados aos nobres em direito e posições; em outros são considerados inferiores até os odiados mouros”

Em 1492, os judeus perseguidos pela Inquisição que foram expulsos da Espanha, entraram e estabeleceram residência em Portugal e foram recebidos pelo monarca D. Manuel, o venturoso. Uma de suas atitudes foi libertar os judeus que haviam se tornado escravos até que no final do séc. XV, e outra foi oferecer casamento à princesa Isabel, filha de católicos reis espanhóis. A aceitação da proposta seria condicionada à expulsão dos judeus de Portugal que haviam sido condenados pela Inquisição espanhola. O rei aceita as condições e em 1496 publica o édito de expulsão vindo a falecer em 1521 sendo transferido o poder para D João III. Em 1536 foi estabelecida a Inquisição em terras lusitanas em virtude do empenho do monarca e da

doação de pequenas fortunas à Santa Sé e repleta de intrigas e disputas entre Roma e o rei .

D. João III foi um dos reis portugueses que lutou ferozmente para trazer a Inquisição para seu país, portanto, faz-se necessário um parêntese para que haja uma melhor compreensão da posição, influência e direcionamento do referido monarca.

## DOM JOÃO III

O rei D. João III nasceu aos seis de junho de 1502. Filho do rei católico D. Manuel I e da rainha D. Maria, o menino foi recebido com grande alegria e muitos festejos e já iniciado no catolicismo, foi devidamente batizado pelo arcebispo de Lisboa, D. Martinho.

Com a morte do Rei D. Manuel, estando com apenas 20 anos de idade o príncipe D. João foi, então, aclamado Rei com toda pompa e dignidade, casando-se em seguida com a Infanta D. Catarina de Castelha, em data não muito precisa entre 7 e 15 de fevereiro no ano de 1522, quando se encontrava a mesma em Évora. Reinou de 1521 a 1557.

No campo educacional o monarca demonstrou notável atuação e foi um dos grandes responsáveis pela ascensão da Universidade de Coimbra e do Real Colégio das Artes, tanto que assumiu o título de “*Protector*” da universidade. Alfredo Pimenta é um dos historiadores portugueses que defende e enaltece a figura de D. João III, considerando-o Mecenas da cultura:

Para se bem merecer do Espírito e alcançar jus à sua gratidão, não é indispensável ser Filólogo ou Filósofo, Erudito ou Cientista, basta estimular-lhe as suas manifestações, protegendo-as ao nascer, acompanhando-as com desvelo na sua maturidade. Foi assim D. João III: verdadeiro, indiscutível Mecenas do Espírito. (PIMENTA, 1936, p. 229).

Dom João III desejando manter um controle sobre os bispos e sobre os tribunais nomeou D. Henrique, seu próprio irmão para o cargo de inquisidor geral, o que gerou um grande desconforto em Roma e colocou mais lenha nas fogueiras dos Autos de Fé. O Papa Paulo III só assentiu para evitar maiores complicações, em virtude da ameaça joanina de cisma.

## A INQUISIÇÃO EM PORTUGAL

A instalação do Tribunal do Santo ofício em Portugal não ocorreu de uma forma tranqüila e, para compreender as dificuldades para o seu estabelecimento e a luta de D. João para que fosse realizada estaremos recorrendo ao historiador Alexandre Herculano(s.d.) que narra as disputas entre o monarca e Roma.

Dom João III desejava não apenas Inquisição mas, o poder de nomear Inquisidores e agir sobre ela conforme os interesses da coroa. Foi-lhe concedida em 1531, porém com a Inquisição já veio nomeado um Inquisidor para o seu reino, pelo Papa Clemente VII, que revogou a ordem em seguida após descobrir a confissão forçada dos judeus. Após o falecimento de Clemente VII, em 1534. Quando Paulo III assumiu, restabeleceu a Inquisição em Portugal, 23/05/1536, nomeando três Inquisidores e autorizando o rei a nomear outro Portugal, além de outras disposições que o rei, por não estar de acordo com seus interesses burlava. Nomeou Inquisidor seu próprio irmão, Infante D. Henrique.

Por Bula em 1539 o Papa assegurava algumas garantias aos acusados, no entanto as orientações da Santa Sé não foram respeitadas no país, o que levou o Pontífice a suspendê-la novamente em 1544. Diante de tal situação e da ameaça do monarca de cisma, o Papa assentiu às exigências do rei, nomeando Inquisidor-Geral o Cardeal Infante D. Henrique e concedendo ao rei poderes para interferir. Em contraponto, o povo judeu que era contribuinte em Roma tinha representantes de seus interesses que intercediam e procuravam atravancar os planos de D. João.

Os Regimentos que regiam o Santo Ofício em Portugal são datados de 1552, 1613, 1640, 1774.

Entre os diversos fatores que contribuíram para a implantação e perpetuação do Tribunal do Santo Ofício, e os motivos para que os judeus fossem as maiores vítimas, podemos destacar causas econômicas, sociais e religiosas:

### CAUSAS ECONÔMICAS

Portugal contava com o capital financeiro dos judeus para a continuação da expansão do colonialismo e em função do medo da perda deste capital o monarca permitiu a permanência daqueles que concordassem em se batizar na Igreja Católica e adotassem a nova religião. Muitos abraçavam a fé cristã e eram batizados, mas

continuavam com a sua devoção religiosa em oculto. Se descobertos, eram mortos, tinham os seus bens confiscados pela coroa e, constringidos nos autos de fé, cerimônias públicas onde os culpados eram queimados à vista do povo. Passaram a ser denominados pejorativamente de cristãos-novos.

O Estado, em função do alto custo da manutenção da corte em Portugal e nas colônias, dependia de empréstimos e “desde que se encetara o caminho ruinoso dos empréstimos, nunca mais se abandonara, e o estado quase que exclusivamente vivia desse expediente”. (Herculano p.25). Enquanto o Estado pobre e endividado carecia de recursos, os judeus exerciam uma espécie de monopólio comercial emprestando dinheiro a juros e investindo no comércio.

Pimenta (1936, p.169) pontua que “Os católicos que sofriam, nesse campo o domínio, revoltavam-se”.

#### CAUSAS SOCIAIS:

A inimizade entre o povo português que incorporava a pretensão da verdade absoluta e inquestionável do cristianismo e os judeus se constituiu ao longo da história por diversos fatores. O povo de origem hebraica enfrentava diversas proibições como a de “possuir criadas ou criados cristãos” ou de freqüentar a casa de mulheres cristãs, viúvas ou solteiras na ausência dos maridos”. Herculano (s.d., p. 58, tomo I) inclusive eram obrigados a usar uma estrela costurada sob a roupa.

Uma boa parte dos médicos provinha dos guetos e durante certo período estiveram sob suspeita de envenenar cristãos-velhos ao aviarem receitas de medicamentos. Kayserling (1971, p.147) aponta uma outra queixa popular contra a população judaica: “Queixavam-se dos criptojudes que armazenavam cereais para vende-los por largas somas nos anos de má colheita como havia acontecido ultimamente”. Além das vestimentas suntuosas que irritava profundamente os cristãos.

Tamanho era o desfavorecimento da comunidade judaica que poderiam ser denunciados até pelos seus criados., levando-se em consideração que Eymerich (1993) orienta que o processo deve ser conduzido com um mínimo de testemunhas possíveis para a agilidade do processo e os acusados não poderiam conhecer o nome dos acusadores ou as acusações, aspecto esse considerado por Charles Boxer (1978) uma das piores características do processo.

#### CAUSAS RELIGIOSAS

Apesar da aparência de paz havia uma animosidade latente do povo português em relação ao povo judeu, ocorrendo, de forma esporádica de ataques a judeus que eram acusados, tanto pela Inquisição quanto pela sociedade, pelas mazelas sociais.

Como não havia o problema mouro em Portugal, a Inquisição em Lisboa, com tribunais em Évora e Coimbra, concentrou-se imediatamente em descobrir cristãos-novos, verdadeiros ou declarados como tal (...)ambos os tribunais, o espanhol e o português tinham competência para julgar o protestantismo e outras heresias, feitiçaria, magia, bigamia, sodomia e aberrações sexuais.(BOXER,1978, p.107)

A Igreja condenava com veemência a usura, o comércio e os lucros o que como já dissemos anteriormente era um atributo do povo hebreu. Bethencourt (2000 )articula que segundo a classificação da Igreja existe uma hierarquia dos chamados "crimes". A pessoa que fosse acusada de judaísmo (verídica ou supostamente) era considerada um apóstata. O seu caso não era de heresia, mas de apostasia, o que significava abandonar completamente a religião cristã. As pessoas acusadas de judaísmo tinham as penas mais graves. O protestantismo, por sua vez, era apenas uma heresia, pois ocorria dentro do cristianismo, ficando dessa forma abaixo da hierarquia. As penas mais graves estavam reservadas ao judaísmo...

Alexandre Herculano, como contestador do séc. XIX considera a Inquisição, as decisões do monarca e a posição da Igreja como falsidade e hipocrisia.Podemos observar a seguir a reprodução de um pequeno texto desse autor.carregado de indignação:

Mas a imoralidade extrema, triunfante naquela época, forcejava por guardar as aparências religiosas, Daí nascia a necessidade de uma hipocrisia refinada, Nos documentos que chegaram até nós e que não eram destinados à publicidade, podemos hoje descortinar toda a gangrena que lavrava os ânimos: mas a linguagem dos atos públicos oficiais era outra(...)expressando sentimento de dignidade e pudor. (HERCULANO, p.55 s.d.)

Já Alfredo Pimenta, nacionalista e defensor de João III considera a existência

dos tribunais da Fé como uma necessidade social e o rigor como “medida da sinceridade da igreja.”

Na verdade, foi antes de mais nada, a ordem pública a principal determinante da atitude dos reis católicos. A efervescência popular ameaçava tornar-se crônica e indomável. A inquisição foi a válvula de segurança, a satisfação legal, jurídica, dada às exigências imperiosas do povo. Em Espanha, e em Portugal. (PIMENTA, 1936 p.169)

A Inquisição não foi uma invenção genuinamente portuguesa, mas de uma sociedade em que a religião se misturava aos costumes, num mundo em que a cultura popular era religiosa e nos reinos antenados politicamente com o papado, os tribunais inquisitoriais foram um braço penal, de julgamento e execução, dos crimes contra os interesses da Coroa e da Igreja.

Utilizada como arma de controle e dominação e característica de regimes fundamentalistas, a censura foi largamente utilizada. Muitos livros foram destruídos e alguns circulavam com conteúdos reduzidos e, os inquisidores visitavam as livrarias metodicamente para inspeção. Expoentes da literatura Portuguesa como Gil Vicente e Camões, foram perseguidos e tiveram obras censuradas. Era proibida, inclusive, a leitura da Bíblia em linguagem corrente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta desse trabalho é olhar os fatos à luz da história com olhos isentos dos juízos e valores culturais do tempo presente. Compreendemos que as diferenças eram sentidas como um perigo à nacionalidade e livrar a sociedade dos heréticos era uma necessidade para o bem geral do povo lusitano.

O que a moveu a Inquisição foi uma intenção tida como verdadeira apoiada na crença de legitimidade do cristianismo que era tido como, inestimável e incontestável, enfim, uma verdade absoluta.

Não podemos desconsiderar o que representava os interesses econômicos e o

forte teor político, pois naquele período o clero, a nobreza e a coroa estavam unidos e a Inquisição representava interesses da nobreza que assumia os cargos administrativos dos tribunais. A coroa que se beneficiava com o confisco de bens particulares e legitimava a ordem arbitrária sobre o qual se apoiava o sistema político; o clero com a manutenção da fé e as vultosas ofertas. Havia uma relação direta entre a crença religiosa e a estrutura do poder e por isso se manteve por tanto tempo, mais de três séculos. A perda do poder civil dos Tribunais da Santa Inquisição, no século XVIII é diretamente proporcional ao fortalecimento do espírito iluminista liberal do final do século.

Abolida durante o final do século XVIII e início do XIX: em 1761, no reino de Nápoles; em 1768, em Parma; em 1775, em Milão; 1782 em Florença; 1785 em Modena; Sicília em 1808; Goa em 1812; Portugal em 1821; e na Espanha, em 1834. (BETHENCOURT, 2000)

Como podemos observar o século XVI, em Portugal, foi um período extremamente fértil e a instituição estudada nesse trabalho foi essencial em vista de uma compreensão mais ampla dos vários aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais portugueses daquele período histórico. O tribunal do Santo Ofício, como era denominado, é importante na história portuguesa pois, em função das perseguições religiosas, o período medieval foi ofuscado pelo conservadorismo, e esta instituição alterou drasticamente a sociedade e, em consequência, a história.

A autora Anita Novinski, (1985) observa que a Inquisição é uma das causas do declínio econômico e cultural e que os estudos ficaram comprometidos por séculos, pois o “espírito de heresia vem associado à pesquisa”. A história de Portugal passa necessariamente por uma compreensão das implicações da Inquisição nas diversas esferas sociais, e o movimento social que culminou na transformação educacional, política e cultural do país.

## REFERÊNCIAS

ARRUDA, J. J. PILETTI, N. **Toda a História – História Geral e História do Brasil**. São Paulo: Ática, 1995 (p. 136-137).

BARRETO, Luís Filipe. **Descobrimientos e Renascimento – formas de ser e pensar nos séculos XV e XVI**. 2ª ed.. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1983. Temas Portugueses.



- BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália, séculos XV-XIX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- BOXER, C. R. **A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)**. Lisboa: Edições 70, 1978.
- COSTA, Célio Juvenal. **A racionalidade jesuítica em tempos de arredondamento do mundo: o Império Português (1540-1599)**. Tese de doutoramento. Piracicaba: Universidade Metodista de Piracicaba, 2004.
- DANIEL-ROPS. **A Igreja do Renascimento e da Reforma – uma era de renovação: a Reforma Católica**. Tomo IV, volume 2º da História da Igreja de Cristo. Porto: Tavares Martins, 1969.
- DIAS, José Sebastião da Silva. **Corrente de sentimento religioso em Portugal (séculos XVI a XVIII)**. Tomo I, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1960.
- EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores – *Directorium Inquisitorum***. RJ: Rosa dos Ventos; Brasília: UNB, 1993. (Escrito em 1376 e revisto e ampliado, por Francisco de La Peña em 1578)
- HERCULANO, Alexandre. **História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal**. 3 vols. Europa-América, s.d..
- KAYSERLING, Meyer. **História dos judeus em Portugal**. São Paulo: Pioneira.
- MARTINS, Oliveira. **História de Portugal**. Lisboa: Guimaráes Editora, 1972. (A primeira edição de 1879)
- NOVINSILI, A. W. **A inquisição**. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- OLIVEIRA, P. Miguel de. **História eclesiástica de Portugal**. 3ª ed., Lisboa: União Gráfica, 1958.
- PIMENTA, Alfredo. **D. João III**. Porto: Tavares Martins, 1936.
- RODRIGUES, Manuel Augusto. *Do humanismo à contra-reforma em Portugal*. IN: **Revista de Teoria das Idéias**. Vol. 01, Coimbra: Faculdade de Letras, 1981, pp. 125-176.
- SALVADOR, José Gonçalves. **Cristãos-novos, jesuítas e inquisição – aspectos de sua atuação nas capitanias do Sul, 1530-1680**. São Paulo: Pioneira e Edusp, 1969.
- SÉRGIO, António. **Breve interpretação da História de Portugal**. Lisboa: Sá da Costa, 1972, coleção Clássicos Sá da Costa. (Edição crítica orientada por Castelo Branco Chaves, Vitorino Magalhães Godinho, Rui Grácio e Joel Serrão)
- TAVARES, Célia Cristina da Silva. **A cristandade insular: jesuítas e inquisidores em Goa (1540-1682)**. Tese de doutoramento. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2002.